



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.814/0001-64, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Valcir Ferrari, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 5 - DO OBJETO, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada

Anexo II: Documentos para a Habilitação

Anexo III: Minuta do Contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;".

3. JUSTIFICATIVA

A realização de show nacional é um dos pontos fortes na festa de emancipação política - edição 2024 que vinha trazendo renomados artistas à cidade de diversos estilos musicais nos últimos anos.

Dada à ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações.

O que se propõe é que seja artista renomado nacionalmente, cuja musicalidade harmonize com a programação de emancipação política 2024.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no referido objeto deste termo, na qual





demonstra exclusividade na representação do artista, escolhido para a programação da festa de emancipação política - edição 2024, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

4. DA DELIBERAÇÃO

Com fundamento nesta justificativa, DECIDO pela contratação da mencionada artista/show nacional por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando o setor de licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO

5.1 - Contratação da empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade artística de "PAULA FERNANDES E BANDA", para apresentação de show musical, na programação da festa de emancipação política - edição 2024, cuja apresentação realizar-se-á no dia 15 de março de 2024.

5.2 - DO VALOR

5.2.1 - O município de Rodeio pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 68.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em até três dias após a apresentação do show.

5.2.2 - No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, carregadores, transporte do artista, banda, equipe técnica e equipamentos, traslado local, hotel, diárias de alimentação, abastecimento de camarim para os artistas e equipe técnica.

5.3 - EXECUÇÃO: Realizar-se-á no dia 15 de março de 2024 no Centro de Eventos Vila Italiana.

5.3.1 - O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa de Emancipação Política - Edição 2024, sendo que o início do show está previsto para as 11h59min.

5.3.2 - O show deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos de duração.

6. EXECUTOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p658dc3442907e.
EM: 28/12/2023 16:07
POR VALDIR FERRARI (710.308.308-09)





6.1 - Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, CNPJ 11.171.395/0001-01, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Bairro Santo Agostinho, cep 30.190-094, Belo Horizonte, MG.

6.2 - REPRESENTANTE LEGAL: Dulcinéa da Costa Souza, inscrita no CPF nº 920.173.206-68 e RG nº 17.040.435 SSP/MG, residente e domiciliada a Rodovia MG 432, Km 20, Esmeraldas/MG.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha desta profissional se deu pelo reconhecimento dela a nível nacional por ser consagrada pela opinião pública. Lembrando inclusive que é uma artista de um estilo musical que condiz com os festejos objeto desta contratação. A empresa em questão possui contrato de exclusividade com a atração destacada e também como se trata de artista de renome nacional e cuja musicalidade harmoniza com a programação da festa de emancipação política - edição 2024.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados para 2024:

2 2012 3339039230000000000 150070000000.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

a) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE).

b) Providenciar a apresentação sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 23h59min) conforme programação oficial da festa de emancipação política - edição 2024.

c) Conceder entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMR.

d) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar a festa de emancipação política - edição 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p658dc3442907e.
EM: 28/12/2023 16:07
POUR VALOR DE: R\$ 710.303,39





e) Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para até 02 (duas) outras bandas locais realizarem o show de abertura que antecede a apresentação do artista.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATADO);
- c) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;
- d) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, geradores conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- e) Disponibilizar estrutura de camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos;
- f) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- g) Pelas despesas legais para a realização do evento.

1. PUBLICAÇÃO

1.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

1.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2023.

Rodeio 28 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p658dc3442907e>
POR VALCIR FERRARI - (749 929 909-91) EM: 28/12/2023 16:07



Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/20...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO/SC E A EMPRESA JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato, de um lado o município de Rodeio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada simplesmente município, e de outro lado, a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.171.395/0001-01, com sede à Rua Martim de Carvalho, N° 723, Belo Horizonte, MG, neste ato legalmente representada pelo Sra. Dulcinéa da Costa Souza, portadora do CPF n° 920.173.206-68, residente na cidade de Esmeraldas, MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da homologação do Processo Licitatório n° 90/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 6/2023, tudo de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 23/2006 e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto consiste na contratação da empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda, detentora dos direitos de exclusividade e representatividade artística de "Paula Fernandes e Banda", para apresentação de show musical, na programação da festa de emancipação política - edição 2024, cuja apresentação realizar-se-á no dia 15 de março de 2024.

Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 15 de março de 2024, com horário de início previsto para as 23h59min, com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração.

Esta apresentação artística/show deverá estar composta obrigatoriamente por todos os seus integrantes. A CONTRATADA e todos os integrantes da apresentação artística/show do grupo, deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pelo município e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n° 6/2023 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

O município disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p658dc3442907e>
DE: VALCIR FERRARI - 171030841007





de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

A CONTRATADA fica responsável em fornecer o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não relativos ao cantor e à banda. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município de Rodeio ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) O pagamento do cachê e de todos os demais valores a cantora e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

b) Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 23h59min) e conforme programação oficial da festa de emancipação política - edição 2024;

c) Apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

d) Providenciar hospedagem, tanto dos artistas como da equipe técnica;

e) Pelo transporte da cantora e de todos os membros da banda e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

f) Disponibilizar entrevista coletiva do artista, sendo o tempo, local e horário a serem definidos pela produção da CONTRATADA, com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMR;

g) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Rodeio e postar em suas redes sociais oficiais;

h) Prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p658dc3442907e>.
EM: 28/12/2023 16:07
PO: VALDIR FERRARO (701.803.359-14)





i) Ser totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;

j) Ser única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

k) Disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;

l) Responsabilizar-se por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

m) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao município e a qualquer terceiro;

n) Ser responsável a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado ao município e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

o) Facilitar que o município acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;

p) Comunicar ao município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável quanto ao ressarcimento ao município de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

q) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

r) Manter contato permanente com o município e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p658dc3442907e>
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
RUA VALCHIR FERRARI, 1003-308-000
R. VALCHIR FERRARI, 1003-308-000





s) Cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas.

O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica desde já a Contratante obrigada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;
- c) Disponibilizar estrutura de palco (sonorização, iluminação, painel de led, etc), conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- f) Pelas despesas legais para a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTO

O município pagará diretamente à CONTRATADA, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº 6/2023, Proposta comercial e demais anexos, o valor total R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais, os quais devem ser pagos em até três dias após prestação dos serviços.

Neste valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte aéreo e terrestre para os integrantes da banda, equipe técnica e equipamentos, hospedagem, hotel, traslados e diárias de alimentação para o artista e equipe técnica.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

O município poderá a qualquer tempo solicitar à CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal,



os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da Inexigibilidade nº 6/2023, anexos e do presente instrumento.

A CONTRATADA está enquadrada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea I, com reflexo e efeitos no artigo 4º e alíneas, ambos da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), sendo vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), com as alterações da Lei nº14.592/23.

O pagamento será efetuado pelo município de Rodeio à CONTRATADA através de depósito bancário junto na conta abaixo:

Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda
CNPJ 11.171.395/0001-01
BANCO ITAÚ
AG. 7453
C/C 03153-1

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 2012 33390392300000000000 150070000000.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 31/03/2024, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

A execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá ocorrer obrigatoriamente na data de 15 de março de 2024, com horário de início previsto para as 23h59min.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo município, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela contratante;
- c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer



das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela contratante.

A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;

b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da Contratante;

c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

d) Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

e) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a esta espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rodeio 28 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p658dc3442907e>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 28/12/2023 16:07

